

e sessenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021

Perfazendo o total de R\$ 6.719,60 (seis mil e setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Alvaro de Oliveira Coêlho, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RR, sob a matrícula nº 33553576/1, falecido em 12/05/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (12/05/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 836652

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 3.748 DE 27 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/590162 E 2022/625316 E 2022/890122

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/590162 E 2022/625316 E 2022/890122, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de OLIVIA FURTADO CERBINO, na condição cônjuge, no valor de R\$ 3.573,12 (três mil e quinhentos e setenta e três reais e doze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021

I.2 – 25% em favor de RAYANE CERBINO DE SOUSA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.786,56 (um mil e setecentos e oitenta e seis reais cinquenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3 – 25% em favor de CAMILA DE JESUS SOUSA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.786,56 (um mil e setecentos e oitenta e seis reais cinquenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 7.146,24 (sete mil cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado RONOLFO MARTINS DE SOUSA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 1º Sargento/PM RR, sob a matrícula nº 3379515/1, falecido em 30/04/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (30/04/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 836658

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 3.722 DE 19 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/566411.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/566411, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de RAIMUNDA PEREIRA BRAGA CAMPOS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 7.772,52 (sete mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 7.772,52 (sete mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado, CABO PM REF RG 2789580 PEDRO DE FAUSTO DE SOUZA CAMPOS, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de CABO/PM REF, sob a matrícula nº 3375854/1, falecido em 27/02/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito 27/02/2022, nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente,

na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 836661

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 3.729 DE 20 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/73914.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/73914, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 100% em favor de ROSILDA PEREIRA DE LIMA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 6.104,24 (seis mil cento e quatro reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 30, inciso I, alíneas "c", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 6.104,24 (seis mil cento e quatro reais e vinte e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado, ROSEMIRO VIEIRA DE LIMA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo/PM REF, sob a matrícula nº 3359581/1, falecido em 23/12/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (23/12/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 836665

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 3862 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/933863, 2022/167336, 2022/580831, 2022/624755 E 2022/910904.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, X e §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.501,86 (Quatro mil, quinhentos e um reais e oitenta e seis centavos), em favor de RAIMUNDA SIMONI BATISTA DA SILVA, na condição de companheiro do ex-segurado Fawilly da Silva Viel, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de 2º Sargento, mat. nº 5767245/1, falecido em 10/05/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 836713

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 2.836 DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2021/1029925 e 2021/1030058.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/1029925 e 2021/1030058, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de JOSE AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA, na condição de filho menor de 21 anos, no valor atualizado de R\$2.228,70 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos), com fundamento no que